

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA Nº 14128/2023

Ref.: Concorrência nº 14128/2023

BENNER SISTEMAS S.A. (“Recorrida”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajaí, número 2975, bairro Vorstadt, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.015-203, vem, respeitosamente, à presença deste I. Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por LG INFORMÁTICA S.A. (“Recorrente”), com fundamento no item 10.2 do Edital e nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo (Resolução nº 25/2022), sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 10.2 do instrumento convocatório que, ocorrendo a interposição de recurso, a licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada poderá se manifestar sobre as razões recursais no mesmo prazo, qual seja, 5 (cinco) dias úteis. O interregno em referência correrá a partir da data da divulgação da interposição do recurso na página de licitações do Portal Senac.

O Regulamento de Licitações e Contratos do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo (Resolução nº 25/2022) estabelece, em



seu artigo 41, que o cômputo do prazo será em dias consecutivos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do vencimento. Considerando que a publicação da interposição de recurso pela empresa LG Informática S.A. ocorreu em 11/07/2024¹, as Contrarrazões apresentadas na presente data (16/07/2024) são, portanto, tempestivas.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 01/11/2023 ocorreu a abertura da sessão pública da Concorrência nº 14128/2023, deflagrada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, pelo tipo menor preço, cujo objeto consiste na “contratação de empresa fornecedora de software de gestão integrada de recursos humanos em SaaS e prestação de serviços de apoio à análise, customização, migração de dados, parametrização, implantação, integração com sistemas utilizados pela instituição, treinamento, operação assistida, garantia de atualização de versões, manutenções preventiva e corretiva e suporte técnico de solução para atendimento ao Senac São Paulo”.

Participaram do certame as empresas ADP Brasil Ltda., Techware Systems Comércio e Serviços Ltda., Benner Sistemas S.A. (ora Recorrida) e LG Informática S.A. (ora Recorrente). No decorrer do processo, a empresa ADP Brasil Ltda. foi inabilitada por descumprir o subitem 6.1.3 do instrumento convocatório, que exige declaração expressa, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições constantes da Minuta Contratual e seus Anexos, conforme especificado no Anexo IV do Edital. Na sequência, a empresa Techware Systems Comércio e Serviços Ltda. foi habilitada, sendo convocada para apresentar as funcionalidades descritas no Anexo VI, notadamente em relação a seu item 3 e

¹ Disponível em: <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/licitacoes/contratacao-de-empresa-fornecedora-de-software-de-gestao-integrada-de-recursos-humanos-em-saas-e-prestacao-de-servicos-de-apoio-a-analise-customizacao-migracao-de-dados-parametrizacao-implantacao/>



respectivos subitens, requisitos técnicos estes que não foram devidamente demonstrados pela referida empresa, motivo que ensejou sua desclassificação.

Dando continuidade ao processo licitatório e ultrapassada a fase de habilitação, a Recorrida foi convocada para demonstrar as funcionalidades constantes do Anexo VI do Edital, conforme o item 3 e seus subitens. Na ocasião, a empresa demonstrou a integralidade dos requisitos técnicos exigidos, avançando para a etapa de Prova de Conceito (PoC).

Finda a fase em referência, em 02/07/2024 foi realizado o julgamento da proposta comercial da Recorrida. Destacou-se que a área técnica solicitante realizou estudo comparativo dos preços, PoC e condições das propostas, concluindo que esta era a proposta que melhor atendia aos interesses do Senac. Esse entendimento foi ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou a proposta da Recorrida como vencedora do certame. Especificamente em relação à PoC, restou consignado que a Recorrida atendeu às exigências técnicas do instrumento convocatório, resultando em parecer favorável da entidade e consequente aprovação nesta etapa do processo licitatório.

Aberta a fase recursal, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo, sustentando, em suma, que a Recorrida não demonstrou funcionalidades técnicas exigidas pelo instrumento convocatório durante a apresentação técnica e, posteriormente, no curso da PoC. Ocorre que, conforme evidenciado na referida Ata de Julgamento da Proposta Comercial, publicada em 02/07/2024, a Recorrida demonstrou, de maneira clara e inequívoca, o cumprimento de todos os critérios técnicos e comerciais exigidos no Edital, conforme será cabalmente demonstrado.

Além disso, a fase de apresentação técnica e de execução da PoC foram conduzidas com rigor e transparência, resultando na aprovação da Recorrida após a avaliação detalhada das funcionalidades do Sistema de RH Benner. A análise comparativa realizada pela área técnica do Senac confirmou que a proposta da Recorrida



não só atendeu aos requisitos do Edital, mas também se mostrou a mais vantajosa para a entidade, considerando os aspectos de preço, qualidade e condições ofertadas. Desta forma, a ratificação desse entendimento pela Comissão Permanente de Licitação reforça a lisura e a conformidade do processo, assegurando que a decisão de declarar a Recorrida como vencedora foi tomada com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados.

Portanto, diante da ausência de argumentos consistentes por parte da Recorrente e da evidente demonstração de que a proposta da Recorrida atende plenamente aos interesses do Senac, deve ser mantida a classificação da Recorrida no certame, conforme será visto.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É fundamental enfatizar, antes de adentrar nas razões recursais, que a Benner Sistemas S.A. é uma empresa consolidada no desenvolvimento de softwares de diversas naturezas, com destaque para o Sistema de RH. Atuando no mercado desde 1997, a Benner tem uma sólida reputação e é reconhecida por sua expertise, posicionando-se entre as maiores empresas brasileiras no setor.

Os softwares da Benner são projetados com flexibilidade e adaptabilidade para atender aos fluxos de trabalho exclusivos de cada cliente. No campo dos sistemas de RH, a Benner oferece uma solução completa e totalmente web, abrangendo desde o processo de triagem e seleção até o desligamento do funcionário. Essa solução integral para a gestão de RH inclui funcionalidades diversas, garantindo uma gestão eficiente e personalizada.

Nesse sentido, a Benner atende a mais de 800 clientes públicos e privados, gerenciando cerca de 350 mil vidas. Como exemplo de clientes notórios, podemos citar a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), o PROCON de São Paulo, o Hospital Santa Marcelina, o Senac de Santa Catarina, a Mineração Santa



Elina, a Postal Saúde, dentre outros. Em termos de desempenho, a empresa processa anualmente número superior a 4 milhões de folhas de pagamento, demonstrando sua ampla capacidade técnica e expertise na execução dos serviços fornecidos. Esses números refletem não apenas a confiabilidade e eficiência dos sistemas da Benner, mas também sua capacidade de escalar operações para atender grandes volumes de dados e transações, assegurando precisão e conformidade em todos os processos.

Além disso, a Benner se sobressai pela segurança de seus sistemas², desenvolvidos com robustos recursos de proteção de dados, garantindo a conformidade com regulamentações e leis de privacidade. A empresa adota tecnologias de ponta e práticas rigorosas de segurança cibernética para proteger as informações sensíveis de seus clientes. Isso inclui o uso de criptografia avançada, sistemas de detecção de intrusões e monitoramento contínuo para identificar e mitigar ameaças em tempo real.

A Benner também se dedica a garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, o que demonstra seu compromisso com a privacidade e a segurança dos dados. Seus sistemas são projetados para cumprir estritamente os requisitos legais, proporcionando aos clientes a confiança de que suas informações estão seguras e em conformidade com as normas vigentes.

Além de medidas técnicas, a Benner investe em treinamentos contínuos para seus colaboradores, visando mantê-los atualizados sobre as melhores práticas de segurança da informação e privacidade de dados. Isso assegura que toda a equipe esteja preparada para lidar com possíveis incidentes de segurança e atuar proativamente na proteção dos dados dos clientes.

Portanto, conforme será demonstrado, a Benner se mostra plenamente capaz de satisfazer os interesses da presente contratação, não só pela sua

² Nesse sentido: <https://www.benner.com.br/sobre-nos/>



capacidade técnica, mas também pela sua experiência comprovada e pela confiança depositada por clientes de grande porte e alta exigência.

4. DA ESCORREITA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO SENAC E DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A PROPOSTA DA RECORRIDA

Inicialmente, é essencial salientar que durante a apresentação técnica inicial e, posteriormente, no curso da PoC, o Senac seguiu meticulosamente os critérios definidos no Edital. Ao adotar um conjunto de requisitos claros e consistentes, a entidade assevera que todos os participantes tenham entendimento pleno das exigências e dos parâmetros de avaliação. Isso fortalece a confiança no processo como um todo, onde a qualidade e a adequação técnica são os fatores determinantes.

Dessa forma, constata-se o pleno cumprimento das determinações estabelecidas pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). Todas as etapas do presente processo licitatório foram adequadamente observadas, assegurando a conformidade com os princípios da isonomia e do julgamento objetivo:

Em caso de exigência de amostra de produto, evidenciar a inserção de cláusula estabelecendo critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes. (TCU. Acórdão 529/2018 – Plenário, Relator Bruno Dantas).

É relevante salientar, ainda, que a Ata de Julgamento da Proposta Comercial reforça o atendimento satisfatório a todos os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório. Além disso, a Ata destaca que a avaliação incluiu um estudo

comparativo de preços e condições das propostas, concluindo que a oferta apresentada pela Recorrida é a que melhor atende às necessidades da entidade.

Destaque-se que a avaliação em questão foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por um corpo técnico altamente especializado e capacitado, que considerou diversos aspectos, incluindo robustez, segurança, escalabilidade e usabilidade da plataforma. Este grupo de profissionais reuniu conhecimentos e habilidades em diversas áreas relevantes para o processo, culminando numa abordagem holística, onde cada aspecto técnico, operacional e financeiro foi cuidadosamente considerado. Ainda, a conformidade com as exigências legais e regulamentares, especialmente no que se refere à proteção de dados e à LGPD, foi integralmente verificada, assegurando que a solução não só é tecnicamente adequada, mas também segura e confiável.

A adequação da solução ofertada pela Recorrida igualmente foi confirmada através de testes rigorosos da plataforma, durante os quais o Senac utilizou internamente o sistema para uma avaliação abrangente. Essa avaliação não se limitou à dimensão técnica do sistema, mas também considerou o atendimento pleno às necessidades cotidianas dos profissionais que efetivamente utilizarão a plataforma em questão.

Os testes demonstraram que a solução se alinha perfeitamente às demandas operacionais da entidade, reforçando a compreensão de que a proposta da Recorrida é a mais apropriada para atingir os objetivos do projeto. Essa comprovação de aderência às necessidades da organização solidifica a escolha da Recorrida como a opção ideal, garantindo que o sistema não apenas funcione tecnicamente, mas também facilite e otimize as atividades diárias dos usuários finais.

Neste ponto, é crucial ressaltar que o Senac é uma entidade de prestígio e renome no âmbito nacional, reconhecida por sua excelência. Com esse histórico, é evidente que não permitiria que uma empresa sem comprovada capacidade



técnica e operacional fosse responsável pela execução de serviços críticos, evitando o risco de comprometer a integridade e a produtividade de suas atividades. Qualquer licitante que não atendesse estritamente aos critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório seria incontestavelmente desclassificada.

Note-se, portanto, que o processo de avaliação foi composto por três etapas complexas de validação. Primeiramente, ocorreu a apresentação técnica, consistindo na demonstração inicial da solução e suas capacidades. Em seguida, foi realizada a Prova de Conceito (PoC), que permitiu uma análise mais aprofundada e prática das funcionalidades apresentadas. Por fim, a realização de testes exaustivos da plataforma pelo Senac proporcionou à entidade amplo acesso à solução, permitindo a execução de todas as rotinas operacionais e confirmando a aderência da plataforma a suas necessidades específicas.

Ademais, a decisão que julgou a proposta da Recorrida como vencedora do certame, repise-se, foi tomada pela área técnica solicitante e corroborada pela Comissão Permanente de Licitação. Esta decisão foi consubstanciada de forma coletiva e unânime pela entidade, reforçando a conformidade do sistema demonstrado pela Recorrida com os critérios previamente estabelecidos no Edital.

Por fim, conforme ressaltado, a avaliação incluiu um estudo comparativo de preços e condições das propostas concorrentes, revelando que a oferta da Recorrida não apenas se destaca pela qualidade técnica, mas também apresenta condições financeiras favoráveis, denotando sua vantajosidade.

Conclui-se, portanto, que o Senac realizou um processo de avaliação minucioso, garantindo a seleção de uma solução técnica e operacionalmente adequada, capaz de atender plenamente às suas necessidades, e assegurando a conformidade com os mais elevados padrões de qualidade e segurança. Além disso, a proposta vencedora se destaca pela sua vantajosidade, combinando excelência técnica com benefícios financeiros significativos.



5. DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS PELA RECORRIDA

Salienta a Recorrente que a Recorrida não preenche cerca de 30 itens técnicos previstos no Edital. Ocorre que, conforme antecipado, a Recorrida foi submetida a um rigoroso processo de avaliação técnica que incluiu a apresentação técnica inicial, a Prova de Conceito (PoC) e testes exaustivos da plataforma. Todos os requisitos técnicos foram analisados detalhadamente, e a Ata de Julgamento da Proposta Comercial confirma que a Benner atendeu satisfatoriamente a todos os itens previstos no Edital. A avaliação foi conduzida por uma equipe multidisciplinar altamente capacitada, assegurando a conformidade com os critérios estabelecidos.

Ainda, a Recorrida demonstrou conformidade total com as exigências de segurança da informação, incluindo a adesão à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Durante os testes da plataforma, medidas robustas de proteção de dados foram verificadas, como criptografia avançada e monitoramento contínuo para identificar e mitigar ameaças cibernéticas. A conformidade com essas regulamentações foi integralmente verificada pela equipe de avaliação.

A solução da Recorrida foi submetida a testes internos no Senac, onde demonstrou alta performance e alinhamento perfeito com as necessidades operacionais da entidade. A capacidade técnica e operacional da Benner foi confirmada através de uma análise abrangente, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços. A decisão que declarou a proposta da empresa como vencedora do certame, assim, foi baseada em evidências concretas e dados detalhados.

Em conclusão, o processo licitatório foi conduzido de maneira transparente e conforme os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, no sentido do entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme colacionado no tópico anterior. A decisão de declarar a proposta da Recorrida vencedora foi baseada em uma avaliação detalhada e imparcial, corroborada pela Comissão Permanente de



Licitação. O processo de seleção foi realizado com base em critérios técnicos e financeiros robustos, assegurando a lisura e a transparência do certame licitatório.

Desta forma, anexamos às presentes Contrarrazões o **“ANEXO I - RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E ATENDIMENTO - POC SENAC”**. Este Relatório oferece uma visão clara e abrangente do desempenho da Recorrida durante as provas, demonstrando o cumprimento completo dos itens obrigatórios estabelecidos no Edital.

O Relatório detalha especificamente como cada um dos requisitos e simulações exigidos foi abordado e cumprido pela Recorrida. Ele oferece uma evidência objetiva e quantificável da capacidade da empresa em atender às especificações técnicas e operacionais estipuladas. Cada item obrigatório do Edital está meticulosamente correspondido às ações e resultados obtidos pela Recorrida, fornecendo uma base sólida para a avaliação de seu desempenho.

Ademais, ao contrário do que assevera a Recorrente, neste Relatório constam todas as simulações específicas solicitadas pela Administração contratante. O Relatório demonstra como a Recorrida não apenas realizou essas simulações, mas também como seus resultados alinharam-se com as expectativas e exigências do processo licitatório.

Assim, o Relatório em questão é uma prova contundente do atendimento integral da Recorrida às exigências da apresentação técnica e Prova de Conceito (PoC). Ele estabelece uma base factual para a decisão do Senac, demonstrando que a aprovação da Recorrida não foi apenas adequadamente fundamentada, mas também baseada em uma análise detalhada e objetiva de seu desempenho conforme os critérios estabelecidos.



6. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o conhecimento e o processamento das presentes **CONTRARRAZÕES**, com o consequente o indeferimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LG INFORMÁTICA S.A.**, mantendo-se a decisão que declarou a proposta comercial da empresa **BENNER SISTEMAS S.A.**, ora Recorrida, vencedora do presente processo licitatório. Todavia, na improvável hipótese de não se confirmar este entendimento, requer-se que o processo seja submetido ao julgamento da Autoridade Superior.

Termos em que
Pede deferimento.

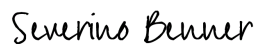
Blumenau, 16 de julho de 2024.

DocuSigned by:



ED4C321392B442B...

DocuSigned by:



B5112A47CB594F7...

BENNER SISTEMAS S/A

CNPJ 02.288.055/0001-74

Marcelo Murilo Silva
Vice-Presidente de Inovação
RG 1663196-SSP/SC
CPF: 753.118.289-00

Severino Benner
Presidente
RG 5757214-67 SSP/SP
CPF: 418.097.269-72

Informações do Projeto

Nome:	EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 14128/2023
Cliente:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Sistema:	BENNER RECURSOS HUMANOS

ESTRUTURA DAS EVIDÊNCIAS DA APRESENTAÇÃO

Descrição do processo de apresentação da POC

REQUISITO: 6. Requisição de Pessoal	
Descrição do Requisito	6.5. Ferramenta de workflow que permita criação de formulários responsivos para web/mobile com no mínimo 80 campos de preenchimento;
Impugnação	A empresa BENNER não apresentou essa ferramenta. Na ocasião, justificou que a criação de formulários responsivos é realizada por meio da funcionalidade de criação de formulários. A equipe do SENAC solicitou uma demonstração de como configurar os novos campos. Porém, a equipe da BENNER apresentou a funcionalidade genérica de criação de formulários; no entanto, essa funcionalidade não foi especificamente integrada a um fluxo de trabalho de aprovação de requisição de pessoal.
Resposta Benner	Foi apresentado que o Sistema Benner possui uma ferramenta completa para workflows e requisições, destacando sua flexibilidade e facilidade de configuração. O sistema permite parametrizações, criação de formulários e campos, desenho gráfico no padrão BPMN, além de validação de regras de negócio, definição de alçadas de aprovação e gestão de prazos. Neste item, demonstrou-se detalhadamente a ferramenta, incluindo o processo de criação de um workflow para requisição de pessoal. O formulário desenvolvido contém mais de 80 campos, integrando fluxos de trabalho e alçadas de aprovação. A ferramenta está disponível de forma responsiva e nativa tanto no portal web do colaborador quanto nos aplicativos para Android e iOS, atendendo integralmente ao requisito estabelecido.

REQUISITO: 6. Requisição de Pessoal	
Descrição do Requisito	6.9. Vincular o cargo da requisição a escala de trabalho, assim ao selecionar determinada posição já estará associada automaticamente a uma jornada;
Apontamento/ Impugnação	Durante a apresentação, a solução da BENNER não demonstrou a disponibilidade do campo “escala de trabalho” na tela de solicitação para aprovação da requisição de pessoal.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui a funcionalidade de vinculação de escalas e jornadas aos cargos. Quando ocorre a requisição de pessoal, ao selecionar o cargo em questão,



o sistema automaticamente associa a jornada correspondente. Dessa forma, o requisito foi integralmente atendido.

REQUISITO: 6. Requisição de Pessoal

Descrição do Requisito	6.12. Sistema deve permitir um cadastro da cota da tabela salarial padrão para cada cargo, carga horária e unidade, mas deve existir uma opção de selecionar outra cota em caráter de exceção e ficar indicado isso para o aprovador;
Apontamento/ Impugnação	O requisito especifica que além de permitir a inserção de um valor salarial diferente do estabelecido na política salarial, deve haver um destaque ou indicador visível de que esse valor é uma exceção à tabela salarial padrão. Isso é crucial porque o responsável pela aprovação da solicitação precisa identificar facilmente que o valor solicitado difere do padrão estabelecido para o cargo. No entanto, na solução apresentada pela BENNER, o sistema não destaca claramente que o valor é uma exceção salarial, deixando ao aprovador a responsabilidade de identificar essa informação de forma manual.
Resposta Benner	Durante a PoC, foi demonstrado que o Sistema Benner possui o tratamento de exceção requisitado. Este recurso permite a seleção de outra cota em caráter de exceção, identificada pelas nomenclaturas de "salário especial" ou "salário proposto." No prosseguimento do processo, essa exceção é claramente indicada e categorizadas distintamente para o aprovador, assegurando transparência e controle. Dessa forma, o requisito foi integralmente atendido.

REQUISITO: 6. Requisição de Pessoal

Descrição do Requisito	6.18. Toda requisição deve ter um prazo de validade para ser efetivada a contratação, e os envolvidos no processo devem ser comunicados por email/push mobile com 30 dias de antecedência ao vencimento;
Apontamento/ Impugnação	Durante a demonstração, a solução apresentada pela BENNER não incluiu a opção de definir um prazo para a aprovação do processo, o que seria essencial para garantir o controle adequado do tempo de aprovação.
Resposta Benner	Conforme demonstrado, o Sistema Benner permite a definição e alterações dos prazos de validade para efetivação em toda a jornada. Isto inclui a definição de prazos padrões por categoria, aplicáveis a cada requisição, no workflow de aprovação e ao longo do processo seletivo. Além disso, esses prazos podem ser ajustados pelo responsável de RH conforme necessário. Dessa forma, o requisito foi atendido em sua totalidade.

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção

Descrição do Requisito	7.2. No caso do processo de reaproveitamento será indicado um candidato por requisição, disponível que participou de outro processo regular com o mesmo perfil e foi aprovado para ser reaproveitado;
------------------------	---



Apontamento/ Impugnação	Durante a demonstração, a solução apresentada pela BENNER não indica se o candidato foi aprovado para participar de um processo de reaproveitamento.
Resposta Benner	Durante a PoC, foi demonstrado que o sistema de Recrutamento e Seleção da Benner possui um recurso de indicação e gestão de candidatos para reaproveitamento em processos futuros. Todos os candidatos aprovados para reaproveitamento em processos anteriores ficam disponíveis para novos processos seletivos, respeitando o mesmo perfil da posição. Além disso, em conformidade com a regra de negócio do SENAC, foi demonstrado que o sistema permite a indicação de um candidato por requisição. Dessa forma, o item foi integralmente atendido.

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção

Descrição do Requisito	7.13. Possibilitar a configuração do tempo de divulgação da vaga de acordo com a categoria da vaga, mas permitir reavaliar esse tempo por exceção;
Apontamento/ Impugnação	Durante a demonstração da solução pela BENNER, não foi demonstrado o histórico de divulgação da vaga em questão, apenas disponível através de logs do sistema. Foi informado que este requisito será desenvolvido posteriormente como uma evolução do produto de Atracção e Seleção.
Resposta Benner	Foi devidamente demonstrado na POC que no módulo recrutamento e seleção Benner, no processo seletivo é possível realizar as definições para publicação da vaga, seja por categoria ou de forma individual, onde é definida a data de início e fim para vagas externas e/ou internas, podendo ser editados em caráter de exceção ou ao longo do processo seletivo caso o prazo informado inicialmente precise ser ajustado, restando o presente requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção

Descrição do Requisito	7.18. Permitir criação de questionários on-line, entrevistas por vídeo, games de seleção e envio de e-mails automáticos com testes de outras plataformas;
Apontamento/ Impugnação	Assessment games, também conhecidos como jogos de avaliação, são ferramentas utilizadas no processo de recrutamento e seleção que empregam dinâmicas de jogo para avaliar as habilidades, competências e comportamentos dos candidatos. Esses jogos são projetados para serem envolventes e interativos, permitindo que os recrutadores obtenham insights mais profundos sobre os candidatos de uma maneira divertida e menos formal, utilizando algoritmos e métricas específicas. Esses jogos de avaliação podem oferecer uma análise mais objetiva e precisa das habilidades e comportamentos dos candidatos, reduzindo a subjetividade e o viés do recrutador. No entanto, a solução apresentada pela BENNER não demonstrou a possibilidade de utilização de games de seleção no recrutamento, nem forneceu exemplos de como esses jogos seriam empregados no processo seletivo. A apresentação limitou-se a utilizar um quiz, que é um questionário de perguntas e respostas, não explorando as potencialidades dos assessment games.



Resposta Benner	De acordo com o requisito, foi amplamente demonstrado que o Sistema Benner permite a criação de questionários on-line, entrevistas por vídeo, games de seleção e envio de e-mails automáticos com testes de outras plataformas, onde cada item estava presente dentro da jornada e diversas etapas dos processos seletivos, disponível ao candidato e ao recrutador. Especificamente para o game de seleção, foi criada pela própria plataforma um game que apresenta ao candidato um teste de perfil para tomada de decisões, com interface de usuário intuitiva e visual, trazendo a presença de interatividade, elementos de gamificação, objetos animados, ilustrações, efeitos sonoros, simulações de tomada de decisão com feedback, apresentação e detalhamento da jornada para orientação do candidato, resultando no mapeamento do perfil e realizando o cruzamento inteligente frente aos requisitos mapeados para a posição pretendida. Desta forma, observando o requisito em si, o mesmo foi integralmente demonstrado e atendido.
-----------------	---

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção	
Descrição do Requisito	7.23. Plataforma deve possuir Portal de admissão digital para que o próprio candidato complemente os dados cadastrais, informar dependentes, selecionar benefícios, upload de documentos e efetuar a qualificação cadastral do eSocial;
Apontamento/ Impugnação	Um portal de admissão digital automatiza o processo de administração e coleta de documentos, informações e realização de tarefas necessárias para a admissão de novos colaboradores, incluindo a automação de tarefas administrativas como a geração de contratos de trabalho, coleta de assinaturas eletrônicas e verificação de documentos. No entanto, a solução apresentada pela BENNER não exibiu um portal no qual o colaborador possa realizar sua admissão digitalmente, mostrando apenas a validação do CPF do candidato.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui uma jornada completa de admissão digital, iniciando automaticamente ao aprovar um candidato no processo seletivo, onde o mesmo recebe através de e-mail, WhatsApp e SMS o acesso ao portal de admissão digital, onde realiza todo o cadastro de seus dados, anexo de seus documentos, assim como de seus dependentes, com ampla validação por OCR, seleciona benefícios disponíveis, tem chat e comunicação com o RH e realiza a qualificação cadastral do eSocial, restando o item integralmente atendido.

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção	
Descrição do Requisito	7.39. Assessment games de seleção para análise de perfil;
Apontamento/ Impugnação	A solução apresentada pela BENNER não demonstrou a possibilidade de utilização de games de seleção no recrutamento, nem forneceu exemplos de como esses jogos seriam empregados no processo seletivo. A apresentação limitou-se a utilizar um quiz, que é um questionário de perguntas e respostas, não explorando as potencialidades dos assessment games.
Resposta Benner	De acordo com o requisito, foi amplamente demonstrado que o Sistema Benner permite a criação de Assessment games de seleção para análise de perfil, presente dentro da jornada e diversas etapas dos processos seletivos.



	Foi criada pela própria plataforma um game que apresenta ao candidato um teste de perfil para tomada de decisões, com interface de usuário intuitiva e visual, trazendo a presença de interatividade, elementos de gamificação, objetos animados, ilustrações, efeitos sonoros, simulações de tomada de decisão com feedback, apresentação e detalhamento da jornada para orientação do candidato, resultado do mapeamento do perfil, realizando o cruzamento inteligente frente aos requisitos mapeados para a posição pretendida e disponível para demais análises de perfil por parte do Recrutador/RH. Desta forma, observando o requisito em si, o mesmo foi integralmente demonstrado e atendido.
--	---

REQUISITO: 7. Recrutamento & Seleção

Descrição do Requisito	7.40. Matching de candidato com cruzamento do perfil da pessoa com o perfil da posição; 7.41. Matching com perfis de referência ilimitados; 7.42. Matching de Fit Cultural Organizacional com perfil do candidato;
Apontamento/ Impugnação	O matching comportamental e técnico no recrutamento e seleção é o processo de avaliar tanto as competências técnicas (hard skills) quanto os traços de personalidade e comportamentais (soft skills) dos candidatos, com o objetivo de garantir que eles se encaixem não apenas nos requisitos técnicos da função, mas também na cultura e dinâmica da organização. Este método visa contratar profissionais que não apenas possuam as habilidades necessárias para desempenhar o trabalho, mas que também estejam alinhados aos valores e ao ambiente da empresa. Normalmente, esse processo é realizado utilizando inteligência artificial, baseada em estatísticas de compatibilidade. No entanto, apesar de serem requisitos exigidos no Edital, a solução apresentada pela BENNER durante o processo não demonstrou matching de hard skills e soft skills. Além disso, não foi evidenciado o fit cultural, sendo apresentados apenas questionários com perguntas e respostas.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui a criação e execução de testes com a finalidade de matching de perfil do candidato vs posição, assim como fit cultural, onde dentro da jornada do processo seletivo o candidato tem acesso a diversos testes psicométricos, tais como testes de aptidão, testes de personalidade, preenche os respectivos testes e na sequência o sistema realiza o cruzamento automático com o perfil da posição/cultura da empresa, inclusive realizando o ranqueamento dos candidatos com uso de inteligência artificial. Da mesma forma, foi demonstrado que é possível a criação de perfis de referência ilimitados, podendo os mesmos serem associados não só a posições individuais, como classes, tendo variações possíveis por unidade, região, hierarquias e afins, restando o requisito plenamente atendido.

REQUISITO: 8. Admissão

Descrição do Requisito	8.4. O formulário de cadastro deve validar todos os dados possíveis (CPF, PIS, Banco, etc);
------------------------	---



Apontamento/ Impugnação	Na solução apresentada pela BENNER, não foi demonstrada a validação dos dados bancários pelo próprio candidato. Na verdade, não há espaço para o preenchimento dos dados bancários pelo candidato, nem validação via OCR nesta etapa.
Resposta Benner	Foi demonstrado que a jornada de admissão digital do Benner RH possui diversas etapas, incluindo a informação por parte do candidato, dos seus respectivos dados bancários, com a possibilidade inclusive do mesmo adicionar uma foto que é lida e validada com OCR. O item foi integralmente atendido conforme o requisito em questão.

REQUISITO: 8. Admissão

Descrição do Requisito	8.9. Assinatura eletrônica embarcada na plataforma;
Apontamento/ Impugnação	Não foi demonstrado recurso nativo de assinatura digital próprio da BENNER com validade jurídica e reconhecido pelo ICP Brasil.
Resposta Benner	Neste item, assim como em outros requisitos ao longo da POC, foi demonstrado que a Benner possui solução de assinatura eletrônica e digital nativas na plataforma, com abrangência de mais de 400 tipos de documentos, seguindo os protocolos e certificado ICP-Brasil com criptografia assimétrica, certificado público e privado, restando o item atendido.

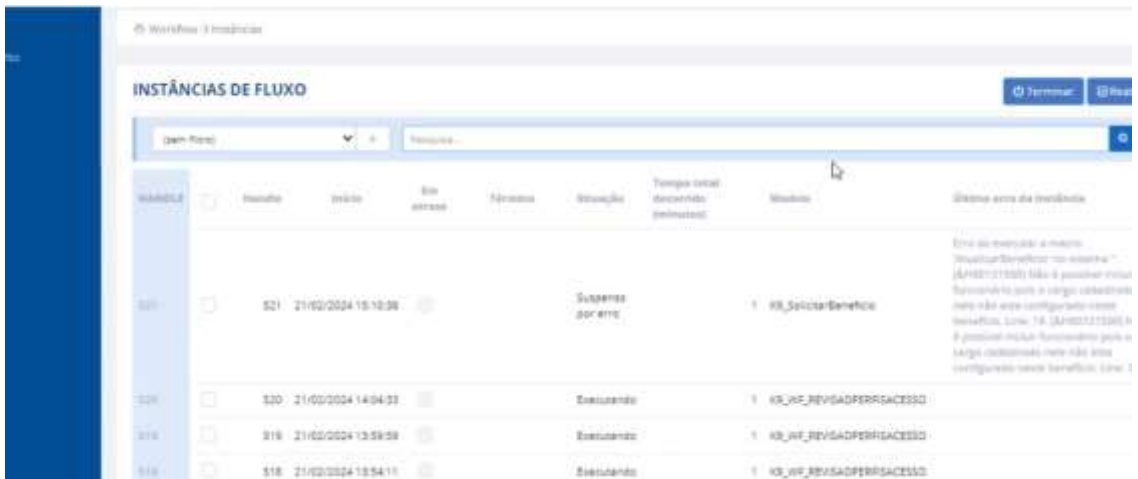
REQUISITO: 22. Benefícios – Bolsa de Estudos

Descrição do Requisito	22.1. Permitir cadastro de instituições de ensino para solicitações de benefícios;
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, não foi demonstrado que a solução apresentada pela BENNER possibilita o cadastro das instituições de ensino.
Resposta Benner	Foi demonstrado durante a POC, que o Sistema Benner possui o cadastro completo de instituições de ensino, permitido o seu cadastramento, configurando os benefícios de bolsas de estudo e estando vinculados e disponíveis para as solicitações dos referidos benefícios, restando o presente requisito integralmente atendido.

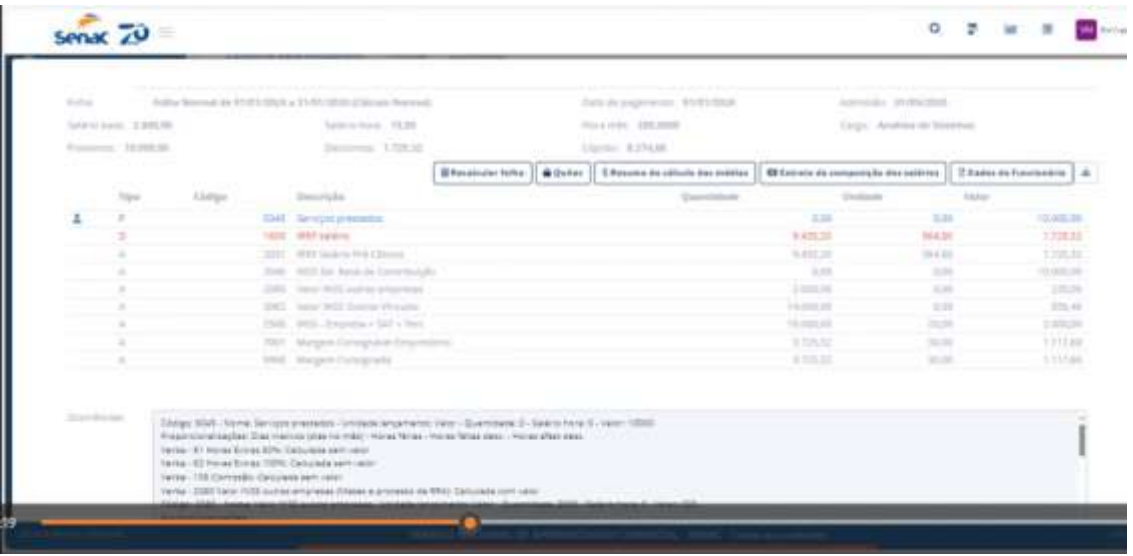
REQUISITO: 22. Benefícios – Bolsa de Estudos

Descrição do Requisito	22.7. Permitir definir vários tipos de elegibilidade (tempo de casa, cargo, função, idade do dependente, nível escolaridade, carga horaria, inclusão, cancelamento, reativação, carência) para cada benefício, tanto para o titular quanto para os dependentes;
Apontamento/ Impugnação	No processo de aprovação, o sistema não valida as regras de elegibilidade do benefício no início da solicitação, apresentando erro ao tentar gravar a solicitação, conforme evidenciado abaixo:



	
Resposta Benner	Foi amplamente demonstrado ao longo da POC, que o Sistema Benner possui as parametrizações e controle de diversos critérios de elegibilidade por benefício, por grupos de benefícios, tanto para o titular quanto para os dependentes, abrangendo critérios como: tempo de casa, cargo, função, idade do dependente, nível escolaridade, carga horária, inclusão, cancelamento, reativação, carência entre diversas outras possibilidades. Por fim, a aplicação do regramento de elegibilidade ocorre tanto na tentativa de requisição quanto ao decorrer do workflow, visto que pode haver mudanças dos critérios pós requisição. Desta forma, o item foi apresentado em plena conformidade e aderência ao requisito em si, restando o mesmo atendido.

REQUISITO: 24. Gestão de Autônomos	
Descrição do Requisito	24.5. Realizar todos os cálculos legais de tributos (IRRF, INSS e ISS), inclusive de “múltiplos vínculos” (com holerite de outras fontes pagadoras) e acúmulo de base de cálculo do IRRF quando da existência de mais de um pagamento no mês competência na mesma filial e/ou qualquer filial da matriz;
Apontamento/ Impugnação	A apresentação abrangeu apenas o cadastro de autônomos e a geração de contratos, mas não contemplou a situação em que um profissional possui mais de um contrato ativo de autônomo em diferentes unidades. Além disso, ao demonstrar o cálculo de autônomos, foi exibida apenas uma tela de apuração de cálculo de colaboradores CLT, conforme evidenciado:

	
Resposta Benner	Foi devidamente apresentada a execução dos cadastros aos cálculos, realizando a correta apuração de IRRF, INSS e ISS. Também apresentado o cadastro de autônomos com múltiplos vínculos, com os cenários de mais de um pagamento na competência em uma mesma filial e quando em qualquer filial da matriz, apresentando o acúmulo de base de cálculo do IRRF conforme requerido. Desta forma, o presente requisito foi apresentado em sua totalidade e atendido integralmente.

REQUISITO: 24. Gestão de Autônomos

Descrição do Requisito	24.9. Permitir e possuir parametrizações de alíquotas de ISS por tipo de serviço e por municípios, inclusive com possibilidade de cadastro de Inscrição Municipal por prestador e com ou sem retenção do ISS;
Apontamento/ Impugnação	Na solução apresentada pela BENNER não restou demonstrado que o sistema é capaz de calcular as diversas alíquotas de ISS dos diversos municípios.
Resposta Benner	Foi demonstrado em apresentação técnica inicial, o cadastro das alíquotas ISS, por tipo de serviço, por municípios e incluindo o cadastro de IE por prestador, com as opções de retenção ou não do ISS. E quando em pagamentos, o cálculo do trabalhador autônomo, conforme realização do processo em POC, a alíquota é calculada automaticamente de acordo com as parametrizações anteriormente realizadas, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 27. Plano de Desenvolvimento Individual – PDI

Descrição do Requisito	27.14. Possibilidade de configurar permissões de visualização dos resultados de cada etapa.
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, a solução apresentada pela BENNER não inclui a funcionalidade requerida.

Resposta Benner	Foi demonstrado durante a POC que o Sistema Benner possui um amplo contexto de segregações de perfis e papéis de acesso, permitindo a definição de visualização por papéis e quais dados e informações de resultados dentro de cada etapa do plano de desenvolvimento individual ficam disponíveis, restando assim o requisito integralmente atendido.
-----------------	--

REQUISITO: 27. Plano de Desenvolvimento Individual – PDI	
Descrição do Requisito	27.22. Permitir o cadastro de feedback para o colaborador na versão web e mobile.
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, a solução apresentada pela BENNER não demonstrou a versão mobile, apresentando apenas a versão web.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui o ciclo completo de PDI, incluindo o registro de feedbacks do gestor, seja de forma compartilhada com o colaborador ou registro interno, permitindo o seu cadastro e consulta tanto pelo portal web do colaborador e gestor, quanto pelo aplicativo nativo Android e IOs disponíveis, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 28. Educação Corporativa – Sistema de Gestão de Aprendizagem - LMS	
Descrição do Requisito	28.4. Permitir o controle de frequência e carga horária para cursos presenciais e cursos remotos também. Parametrizar o critério de aprovação por frequência por ação.
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, a solução apresentada pela BENNER não inclui a funcionalidade requerida. Embora tenham mencionado que apresentariam o recurso ou funcionalidade posteriormente, isso não foi realizado.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui as referidas parametrizações de controle de frequência e carga horária de ações presenciais e remotas, sendo vinculadas tanto ao catálogo de ações quanto a turmas, realizando no caso do controle de frequência o apontamento digital ou importação da lista de presença, controle de consumo e participação referente a carga horária estabelecida. O processo foi demonstrado do início ao fim, evidenciando que o aluno/colaborador somente é aprovado quando ambos os requisitos foram devidamente cumpridos, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 28. Educação Corporativa – Sistema de Gestão de Aprendizagem - LMS	
Descrição do Requisito	28.23. Permitir que o gestor e o admin (RH) sejam informados por e-mail com a justificativa do funcionário, quando o mesmo cancela sua participação em uma ação de desenvolvimento.
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, a solução apresentada pela BENNER não inclui a funcionalidade requerida.
Resposta Benner	Foi demonstrado realizando a simulação do processo, que quando um colaborador realiza o cancelamento de sua participação, tanto o gestor, RH, instrutor e facilitador recebem a referida notificação por e-mail, por push notification e por whatsapp, restando assim o requisito integralmente atendido.



REQUISITO: 28. Educação Corporativa – Sistema de Gestão de Aprendizagem - LMS

Descrição do Requisito	28.29. Certificado com template padrão do Senac (com possibilidade de edição quando necessário), permitindo inserir até duas assinaturas eletrônicas.
Apontamento/ Impugnação	Na solução apresentada pela BENNER, foi demonstrada a criação de certificados digitais no sistema de LMS. No entanto, não foi apresentada a possibilidade de inserção de assinatura eletrônica.
Resposta Benner	Foi demonstrado um certificado com template do SENAC, com duas assinaturas, sendo possível adição de outras e inclusive foi realizado o processo de assinatura pelas partes, gerando ao final o certificado assinado eletronicamente por dois papéis distintos, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 28. Educação Corporativa – Sistema de Gestão de Aprendizagem - LMS

Descrição do Requisito	28.34. Possibilidade de configurar gabarito da avaliação.
Apontamento/ Impugnação	A solução apresentada pela BENNER demonstrou a criação de questões e avaliações, bem como a distribuição de peso para cada questão. No entanto, não foi apresentada a funcionalidade de gabarito da avaliação.
Resposta Benner	Foi demonstrado que o Sistema Benner possui a estrutura completa de gestão de avaliações, sendo a criação de um banco de testes, construção de diversos tipos de testes com recursos randômicos, respostas objetivas, discursivas, escala de concordância. As questões possuem o indicador e controle das respostas esperadas/corretas, apresentando não só o gabarito, como realizando correção e atribuição de nota de forma 100% automatizadas, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 28. Educação Corporativa – Sistema de Gestão de Aprendizagem - LMS

Descrição do Requisito	28.51. Aplicação de possuir uma pré-validação sobre a compatibilidade do browser que está utilizando, além de validar plug-ins e configurações.
Apontamento/ Impugnação	Apesar de ser uma exigência do Edital, a solução apresentada pela BENNER não inclui a funcionalidade requerida.
Resposta Benner	Foi demonstrado durante a POC, que quando existe incompatibilidade do browser, plugins e configurações, frente a um conteúdo a ser consumido (podendo o mesmo ser do formato, SCORM, HTML5, FLASH, dentre outros), o sistema automaticamente identifica a incompatibilidade, notificando ao colaborador através de uma mensagem tratada, tanto incompatibilidade em si, quanto às instruções para resolução da mesma, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 3.2. Anexo C: Especificações Técnicas de Infraestrutura

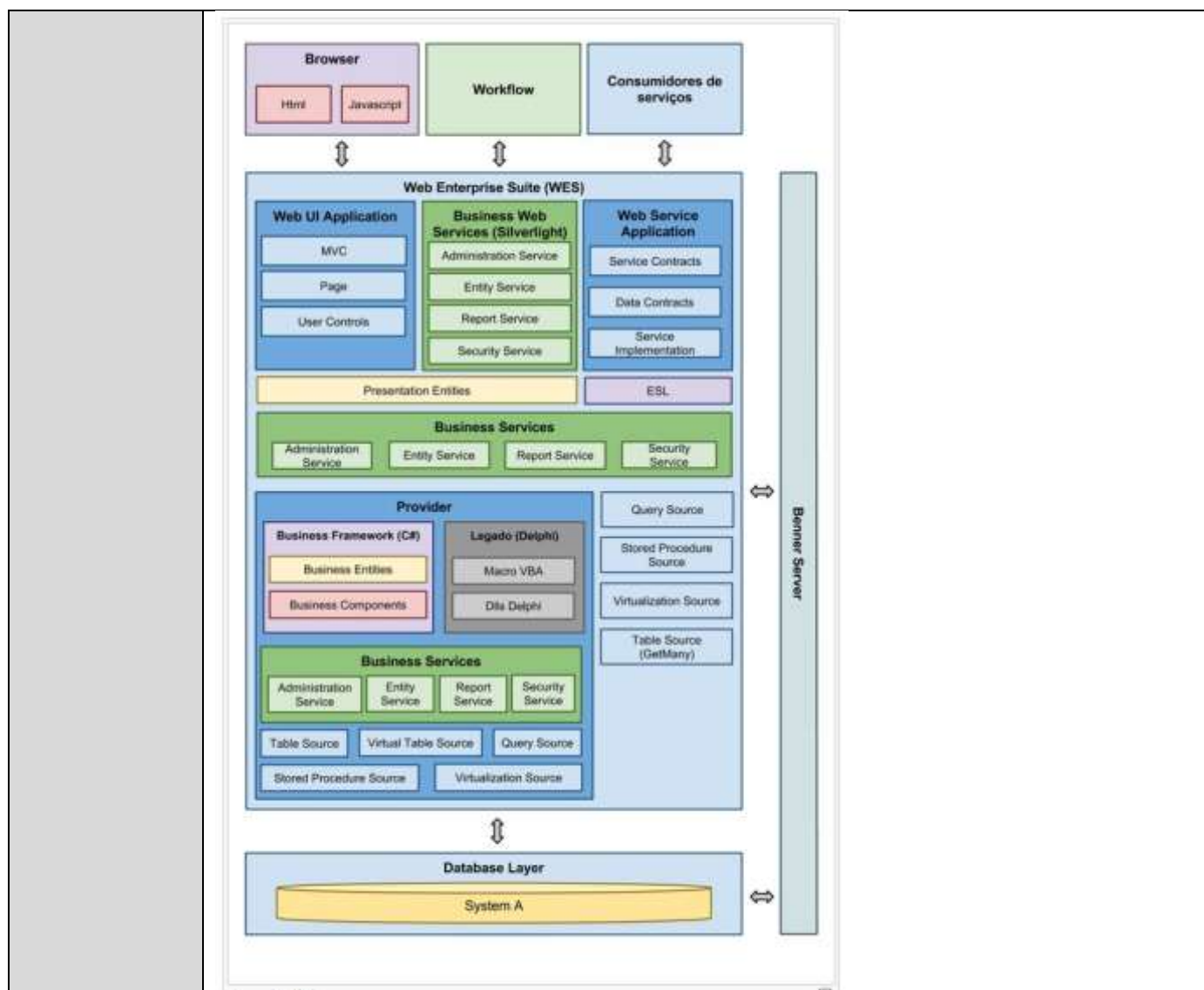
Descrição do Requisito	1.14. A Contratada deve possuir certificações de segurança da informação;
------------------------	---



Apontamento/ Impugnação	A certificação de segurança da informação é um requisito essencial que assegura que a empresa contratada para prestar um serviço ou fornecer um produto cumpre os padrões e normas reconhecidas de proteção de dados e informações. Essas certificações, emitidas por entidades independentes e credenciadas, atestam que a empresa observa os requisitos de qualidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações que manipula ou armazena. Entre as certificações de segurança da informação mais renomadas estão: ISSO 27001, ISO 27002, ISO 27005, ISO 22301, ISO 31000, COBIT, ITIL, NIST, PCI DSS, entre outras. Apesar de ser um requisito expressamente exigido pelo Edital, a empresa BENNER não apresentou as certificações de segurança das aplicações (soluções sistêmicas) objeto do edital. Esse fato, por si só, é motivo suficiente para a desclassificação da empresa.
Resposta Benner	Todas as certificações requeridas foram apresentadas e entregues para validação do SENAC de forma tempestiva, entre elas: OCI ISO 9001 Certificate, OCI ISO 20000 Certificate, OCI ISO 20000-1 Certificate, OCI ISO 27001 Certificate, OCI ISO 27017 Certificate, OCI ISO 27018 Certificate, OCI MTCS Certificate, OCI ISO 27701 Certificate, OCI PCI DSS Roles and Responsibilities, OCI ENS Certificado categoria ALTA, OCI ENS High Certificate, OCI HDS Certificate, OCI HIPAA Report, OCI HITRUST, CST Class C Certificate, OCI CSA Star Certificate, OCI DESC Certificate, OCI GSMA SAS-SM Certificate, OCI ISMS Certificate, OCI UK Gov Cyber Essentials Plus, OCI IRAP Letter of Assessment, OCI SOC 1 Report, OCI ISAE 3402 SOC 2 Report, OCI SOC 3 Report, OCI SOC Bridge Letter, PaaS on OCI (Generation 2) SOC Letter, OCI DNS SOC 2 Reporting, OCI Implementation Guidance for SOC 2, Oracle OCI IaaS and PaaS NISC Security Reference, Oracle OCI IaaS PaaS FISC9 Security Reference, Procedimentos Bennercloud 2024, Plano de Continuidade Benner Cloud, Política de Privacidade e Segurança da Informação, Relatório de Scan de Vulnerabilidades e teste de intrusão, Relatório DAST RH Master, Relatório Técnico DAST RH Master, Relatório SAST RH Master, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 3.3. Anexo F: Segurança da Informação

Descrição do Requisito	1.9. Não deve haver transações de dados entre interfaces de usuários e banco de dados. Todo o tráfego de dados entre aplicação e servidor de banco de dados deve ser centralizado por meio do protocolo nativo do serviço devendo ocorrer de forma protegida e criptografada.
Apontamento/ Impugnação	A solução apresentada pela BENNER possui funcionalidade de consulta SQL, o que gera vulnerabilidade significativa. A consulta SQL ao banco de dados pode expor informações que violam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de comprometer a segurança da informação, permitindo o acesso não autorizado a dados sensíveis.
Resposta Benner	Em observação ao requisito, não existem interfaces de usuários e nenhum tipo de acesso direto a banco de dados, sendo todo o tráfego de requisições e informações realizado através de protocolos nativos da solução e criptografados ponta a ponta, restando assim o requisito integralmente atendido. Vide arquitetura de acesso ao banco por parte da aplicação:



REQUISITO: 3.3. Anexo F: Segurança da Informação

Descrição do Requisito	1.10. O Senac busca alcançar a certificação BR/ISO/IEC 270001:2013; diante desse cenário, a Contratada deverá atender referente à Segurança da informação diante dos requisitos aderentes à NBR/ISO/IEC 270001:2013. No Data Center do Senac operamos com os principais players de mercado como Checkpoint (Firewall), Cisco (Nexus), F5 Big IP (balanceador de aplicações e WAF), solução de gravação de sessão e cofre de senhas (auditoria de sessão em servidores) e Trend (Deep Security), seguindo assim as melhores práticas e estando em compliance com as normas de Segurança. A solução a ser contratada deverá possibilitar integrações junto às marcas e soluções citadas acima.
Apontamento/ Impugnação	Como já impugnado no item 1.14 do Anexo C acima, apesar de ser um requisito expressamente exigido pelo Edital, a empresa BENNER não apresentou as certificações de segurança das aplicações (soluções sistêmicas).

Resposta Benner	Conforme apresentado no item 1.14, todas as requeridas certificações, padrões de segurança, protocolos e boas práticas foram devidamente apresentadas, além de, em observância ao item 1.10, a infraestrutura e aplicações Benner, integram com todas os fabricantes, marcas e soluções requeridas, restando assim o requisito integralmente atendido.
-----------------	--

REQUISITO: 3.3. Anexo F: Segurança da Informação

Descrição do Requisito	1.14. A Contratada deverá possuir ferramentas que possibilitem ao Senac gerar relatórios demonstrativos sobre o status de Segurança da Informação por ambientes, como também um SOC (Security Operations Center - relatório ISAE 3402 SOC tipo 2) para tratativas de incidentes ou problemas sempre alinhados com à equipe de Segurança da Informação do Senac.
Apontamento/ Impugnação	O relatório ISAE 3402 SOC Tipo 2 é uma norma internacional que avalia a eficácia dos controles internos de uma empresa prestadora de serviços, como empresas de TI, auditoria, processamento de dados ou armazenamento em nuvem. Emitido por um auditor independente após um período de análise que pode variar de seis a doze meses, o relatório detalha os objetivos dos controles, os testes realizados, as evidências obtidas e as conclusões sobre a adequação e a operacionalidade dos controles. Além disso, inclui a opinião do auditor sobre se os controles foram implementados conforme os padrões de segurança da informação e se fornecem garantia razoável de mitigação dos riscos. O Senac solicitou o relatório ISAE 3402 SOC Tipo 2 para verificar se a empresa prestadora de serviços segue as melhores práticas de segurança da informação e protege adequadamente as informações a ela confiadas. Esse relatório também pode servir para demonstrar conformidade com leis, regulamentos ou normas do setor, como a LGPD, a GDPR ou a ISSO 27001. No entanto, embora o Edital expressamente exija a apresentação do relatório ISAE 3402 SOC Tipo 2, a empresa BENNER não apresentou o relatório correspondente à solução tecnológica apresentada. Esse fato, por si só, constitui motivo suficiente para a desclassificação da empresa.
Resposta Benner	Conforme apresentado no item 1.14, todas as requeridas certificações, padrões de segurança, protocolos e boas práticas foram devidamente apresentadas e entregues, a exemplo dos reports OCI SOC 1 Report, OCI ISAE 3402 SOC 2 Report, OCI SOC 3 Report, OCI SOC Bridge Letter, PaaS on OCI (Generation 2) SOC Letter, OCI DNS SOC 2 Reporting, OCI Implementation Guidance for SOC 2, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 3.3. Anexo F: Segurança da Informação

Descrição do Requisito	1.22. A Contratada deve apresentar relatórios de vulnerabilidades, disponibilidade e Pentest dos ambientes antes de liberar o uso em produção.
Apontamento/ Impugnação	A BENNER não apresentou as evidências necessárias para comprovar o cumprimento desse requisito. Em suma, esse item determina que a empresa prestadora de serviços deve realizar avaliações periódicas dos seus sistemas para identificar e corrigir possíveis vulnerabilidades que possam comprometer a segurança, integridade ou disponibilidade das informações. Além disso, a empresa deve realizar testes de resistência em seus ambientes contra ataques cibernéticos simulados, conhecidos como testes de penetração (pentests).



	Essas atividades devem ser rigorosamente documentadas em relatórios, que devem ser entregues à empresa contratante antes de os ambientes serem colocados em operação. Dessa forma, a empresa contratante pode ter maior confiança de que os ambientes estão seguros e preparados para suportar as demandas do negócio. O não atendimento a esse requisito constitui motivo suficiente para a desclassificação da empresa BENNER.
Resposta Benner	Conforme apresentado no item 1.14, foram devidamente apresentados e entregues os reports de Scan de Vulnerabilidades, disponibilidade, teste de intrusão/pentest, os quais refletem processos rígidos e sistemáticos executados em todas as aplicações e ambientes BENNER, restando assim o requisito integralmente atendido.

REQUISITO: 3.3. Anexo F: Segurança da Informação

Descrição do Requisito	1.23. A Contratada deverá apresentar um documento/plano de resposta a incidentes de segurança e proteção de dados e um relatório RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA/LGPD).
Apontamento/ Impugnação	A empresa prestadora de serviços deve possuir um procedimento claramente definido para lidar com situações em que a segurança ou a privacidade dos dados pessoais seja comprometida, como em casos de ataques cibernéticos, vazamentos de informações, acessos não autorizados ou perdas de dados. O documento ou plano de resposta a incidentes de segurança e proteção de dados deve descrever as ações a serem tomadas pela empresa em caso de ocorrência de um incidente, identificar os responsáveis por cada etapa, estabelecer prazos para a resolução, definir as formas de comunicação com os envolvidos e especificar as medidas preventivas e corretivas para evitar a repetição do incidente. Este documento ou plano deve ser submetido à empresa contratante para aprovação. Ainda de acordo com esse requisito, a empresa prestadora de serviços deve realizar uma análise dos riscos e impactos que o tratamento de dados pessoais pode causar aos titulares desses dados, levando em consideração as características do negócio, as finalidades do tratamento, as categorias de dados, os direitos dos titulares e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA) deve conter essa análise, bem como as medidas adotadas pela empresa para garantir a conformidade com a legislação e a proteção dos dados pessoais. Este relatório também deve ser apresentado à empresa contratante para aprovação. Todavia, mais uma vez, em clara afronta ao Edital, a empresa BENNER não apresentou as evidências necessárias para comprovar o cumprimento deste requisito.
Resposta Benner	Conforme apresentado no item 1.14, foi devidamente demonstrado e entregue a política de privacidade de dados e segurança da informação, que contém análise de Impacto nos negócios, qualificação e impacto dos riscos, matriz de probabilidade x impacto, relacionamento dos eventos x probabilidade x impacto, plano de resposta a incidentes de segurança e proteção de dados, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, juntamente com a gestão do ciclo LGPD através de módulo específico embarcado na solução (com rastreamento das ações, gestão



	de consentimento, anonimização de dados pessoais entre outros), restando assim o requisito integralmente atendido.
--	--

Certificado de conclusão

ID de envelope: 809D20D4F1BF45DEBB51A75742A273F9

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Senac SP - Contrarrazões Benner Sistemas S.A..pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 26

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 50

Benner Sistemas

Assinatura guiada: Ativada

Rua Itajaí, nº 2975

Selo do ID do envelope: Ativada

Blumenau, SP 89.015-200

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

licitacao@benner.com.br

Endereço IP: 177.69.118.185

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Benner Sistemas

Local: DocuSign

16/07/2024 12:15:48

licitacao@benner.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Marcelo Murilo Silva

marcelo.murilo@benner.com.br

VP Operações

Benner

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



ED4C321392B442B...

Enviado: 16/07/2024 12:23:35

Visualizado: 16/07/2024 12:29:50

Assinado: 16/07/2024 12:30:15

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 179.191.102.226

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Severino Benner

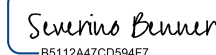
severino@benner.com.br

418.097.269-72

418.097.269-72

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



B5112A47CD594F7...

Enviado: 16/07/2024 12:23:35

Visualizado: 16/07/2024 12:27:49

Assinado: 16/07/2024 12:34:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.69.118.185

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

16/07/2024 12:23:36

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	16/07/2024 12:27:49
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	16/07/2024 12:34:39
Concluído	Segurança verificada	16/07/2024 12:34:39
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora